



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5770 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Decreta Ponto Facultativo.

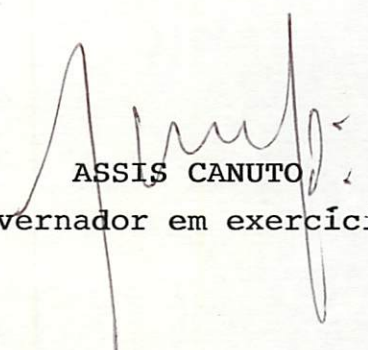
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facul-
tativo em todas as repartições da administração direta e indireta
do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não po-
dem sofrer solução de continuidade, nos dias 24 e 31 de dezembro do
ano em curso em razão das Festas Natalinas e Ano Novo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Ron-
dônia, em 18 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício

Publicado no Diário Oficial
de 21/12/1992 nº 3866

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL



DECRETO Nº 2770 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Decreto Ponto Facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção das áreas prioritárias cujas atividades não podem sofrer suspensão de continuidade, nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso em razão das Festas Natalinas e Ano Novo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1992, 1042 da República.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício